Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de serviços de manutenção e administração do Sistema Integrado de Gestão de projetos financiados pela União Europeia na Região Autónoma da Madeira (SIGMA)

N.º 2020-AQUI-INF-0004

Programa do Concurso

Capítulo I - Disposições Gerais
Artigo 1.º Escolha do Procedimento, objeto do Concurso e classificação CPV
Artigo 2.º Entidade Adjudicante
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º Fases do procedimento
Artigo 5.º Consulta e aquisição das peças do procedimento
Artigo 6.º Assinatura eletrónica
Artigo 7.º Júri do procedimento
Artigo 8.º Esclarecimentos e retificação das peças
Artigo 9.º Preço base
Capítulo II
Artigo 10.º Critério de qualificação
Artigo 11.º Requisitos mínimos de capacidade dos candidatos para efeitos de qualificação
Artigo 12.º Documentos destinados à comprovação dos requisitos mínimos de qualificação dos candidatos
Artigo 13.º Documentos da candidatura
Artigo 14.º Modo e prazo para apresentação das candidaturas
Artigo 15.º Retirada da candidatura
Artigo 16.º Preenchimento dos requisitos mínimos para agrupamentos de candidatos
Artigo 17.ºLista de Candidatos e consulta das candidaturas

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

Artigo 18.º Relatório preliminar da fase de qualificação
Artigo 19.º Relatório final da fase de qualificação
Artigo 20.º Dever de qualificação
Artigo 21.º Notificação da decisão de qualificação
Capítulo III-Apresentação e Análise de Propostas
Artigo 22.º Envio do convite
Artigo 23.º Prazo e modo de apresentação da proposta
Artigo 24.º Documentos da Proposta
Artigo 25.º Critério de adjudicação e modelo de avaliação
Artigo 26.º Análise das propostas e Relatório preliminar
Artigo 27.º Audiência Prévia
Artigo 28.º Relatório final
Artigo 29.º Notificação da decisão de adjudicação
Artigo 30.º Propostas com variantes
Artigo 31.º Leilão Eletrónico
Artigo 32.º Prazo de manutenção das propostas
Artigo 33.º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e supressão de irregularidades
Capítulo IV - Disposições Finais
Artigo 34.º Prevalência
Artigo 35.º Repetição de serviços similares
Artigo 36.º Encargos
Artigo 37.º Recurso ao Ajuste Direto
Artigo 38.º Caução
Artigo 39.º Celebração do Contrato
Artigo 40.º Contagem de prazos
Artigo 41.º Legislação Aplicável

Anexos:

- Anexo A - Preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o artigo 59º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e o Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, 5 de janeiro de 2016.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

- Anexo B - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
- Anexo C - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP (chama-se a atenção para o facto de esta declaração não ser totalmente idêntica à constante do anexo V do CCP, mas sim a resultante das alterações nele introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto e do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).
- Anexo D - Modelo de avaliação de propostas;
- Anexo E - Caução por Garantia Bancária;
- Anexo F - Seguro-Caução.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Escolha do procedimento,

Objeto do Concurso e classificação CPV

1. Designação: "Aquisição de serviços de manutenção e administração do Sistema Integrado de Gestão de projetos financiados pela União Europeia na Região Autónoma da Madeira (SIGMA)".

2. Número de identificação de procedimento: **2020-AQUI-INF-0004**.

3. Adoção Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto pela alínea a) do n.º1 do artigo 20.º e do artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. O procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional e consultoria especializada na área de sistemas de informação para a manutenção evolutiva e corretiva, apoio e administração do Sistema Integrado de Gestão de Fundos Comunitários da Região Autónoma da Madeira (SIGMA).

5. Classificação CPV (Vocabulário Comum Para os Contratos Públicos) aplicável aos serviços a prestar: 72260000-5 Serviços relacionados com *software*.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), NIPC 511 280 521, com sede na Travessa do Cabido, n.º 16, no Funchal, Madeira, com o número de telefone 291 214 000, com o e-mail idr@madeira.gov.pt, com o sítio eletrónico www.idr.madeira.gov.pt e com a plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares a 23 de outubro de 2020, com base na alínea d) do artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e no nº 1 do artigo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, não tendo reservado para si quaisquer competências nos termos da parte final do artigo 110.º do CCP.

Artigo 4.º

Fases do Procedimento

O presente procedimento integras a seguintes fases:

a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª fase);
b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª fase).

Artigo 5.º

Consulta e aquisição das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se patentes nas instalações do IDR, IP-RAM, sitas à travessa do Cabido n.º 16, Funchal, identificada no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, a partir da data da publicação do anúncio em Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, o presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O anúncio;

b) O programa do procedimento e respetivos anexos;

c) O convite à apresentação de propostas;

d) O Caderno de Encargos.

3. As peças de procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica "acinGov", acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt.

4. O interessado deve, através da plataforma "acinGov" e na funcionalidade "adquirir elementos documentais", solicitar a aquisição das peças do procedimento.

5. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e download, das respetivas peças do procedimento, através da plataforma eletrónica referida.

6. É da exclusiva responsabilidade dos interessados garantir que possuem todos os requisitos para acesso à plataforma, assim como todos os custos associados ao

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

procedimento, além da verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

Artigo 6.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem da candidatura e da proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio.

2. Ao júri do procedimento compete:

a) Proceder à avaliação das candidaturas e elaborar os relatórios preliminar, a audiência prévia e relatório final de qualificação;

b) Proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final;

c) Prestar esclarecimentos solicitados pelos interessados, candidatos e concorrentes.

3. Cabe ainda ao júri a competência que lhe seja delegada, nos termos legais, não lhe podendo, porém, ser delegada a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação das peças

1. Os interessados, candidatos ou concorrentes podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação "acinGov", os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos são prestados, quer na fase de candidaturas e qualificação de candidatos, quer na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.

3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação "acinGov", até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4. Dos esclarecimentos prestados é enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação "acinGov", de acordo com o Artigo 50.º do CCP.

5. No prazo referido no n.º1 os interessados, candidatos ou concorrentes podem apresentar uma lista na qual identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º3.

7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. As decisões de prorrogação e retificação são juntas às peças do procedimento e notificadas aos interessados que as tenham adquirido, publicando-se o respetivo aviso nos termos do n.º 1 do artigo 167.º do CCP.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 6 fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é € 596.160,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal.

Capítulo II

Qualificação

Artigo 10.º

Critério de qualificação

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

2. Serão qualificados e convidados a apresentar propostas, os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

3. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:

a) A apresentação de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179º do CCP, conforme modelo do Anexo VI ao CCP, constante do Anexo B do presente programa e do qual faz parte integrante; ou

b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos de capacidade dos candidatos para efeitos de qualificação

1. Ao candidato são exigidos os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica para efeitos de qualificação:

a) Possuir experiência na conceção e/ou desenvolvimento de, pelo menos, três sistemas de informação para entidades distintas, destinados à gestão de

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

programas ou sistemas de incentivos financiados por fundos comunitários (FEDER, FSE ou Fundo de Coesão), em qualquer dos últimos três anos anteriores ao da publicação do anúncio de procedimento respeitante ao presente programa de concurso.

b) Possuir, pelo menos, seis colaboradores com vínculo contratual ao candidato que tenham experiência de desenvolvimento de, pelo menos, um sistema de informação da natureza dos referidos na alínea anterior em qualquer um dos três anos anteriores ao da publicação do anúncio de procedimento respeitante ao presente programa de concurso.

c) Possuir uma Certificação de Qualidade, em conformidade com a norma NP EN ISO 9001, ou certificado equivalente;

d) Possuir uma Certificação CMMI (*Capacity Maturity Model Integration*) nível III ou superior.

2. O candidato deve possuir o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira para efeitos de qualificação, traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

Em que:

V = o preço base = € 596.160,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e sessenta euros);

Valor económico estimado do contrato que, para o presente procedimento é de € 596.160,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e sessenta euros);

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

f = 1

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$\mathbf{R} = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA}(i)}{3}$$

IDR-2.2.1-4/20

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Sendo EBITDA(*i): os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos de cálculo do R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adotado em conformidade.

b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado-Membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça supervisão bancária nesse Estado, conforme definido no n.º 3 do seu artigo 179.º.

3. No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto no n.º 1 do presente artigo, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

4. Todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira serão qualificados e convidados a apresentar proposta.

Artigo 12.º

Documentos destinados à comprovação dos requisitos mínimos de qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos**:**

a) Listagem dos sistemas de informação objeto de conceção ou desenvolvimento que comprove a experiência exigida na alínea a) do nº 1 do artigo 11º;

b) Declarações prestadas pelas entidades para quem foram concebidos e desenvolvidos os sistemas de informação mencionados na lista referida na alínea anterior em que conste o ano ou anos em que se procedeu a tal desenvolvimento

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

ou conceção, bem como o seu objeto: a gestão de programas ou sistemas de incentivos financiados por fundos comunitários (FEDER, FSE ou Fundo de Coesão);

c) Curriculum de cada um dos seis colaboradores mencionados na alínea b) do artigo 11º, que incluía menção ao tipo de vínculo contratual que têm com o candidato, e que permita comprovar a posse dos requisitos mencionados em tal alínea;

d) Cópia dos certificados ou documentos equivalentes que permitam validar a posse das certificações mencionados nas alíneas c) e d) do ponto 1 do artigo 11º.

2. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade financeira indicados no nº 2 do artigo 11º, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES), referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, caso o candidato tenha três exercícios de atividade (podendo ser apresentados os IES de 2016, 2017 e 2018 caso não esteja ainda disponível o IES de 2019), ou referentes aos anos concluídos cujos IES já estejam disponíveis, para o caso de entidades criadas há menos de 3 anos.

b) Ou em alternativa e se aplicável, a Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado-Membro da União Europeia.

3. Os candidatos devem apresentar reprodução dos documentos referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante "acinGov".

4. Os documentos supramencionados são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou no caso de documento redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 13.º

Documentos de candidatura

1. A candidatura é constituída:

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

a) Pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o artigo 59º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, a ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A.I, ao presente programa do concurso;

b) Pela certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

c) Documentos referidos no n.º1 e 2 do artigo 12º.

2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o DEUCP mencionado na alínea b) do n.º 1, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

3. Se não tiver sido designado um representante comum para o agrupamento, o documento mencionado no número anterior deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Os documentos supramencionados são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou no caso de documento redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 14.º

Modo e prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica indicada no art.º 2º deste programa de concurso, **até às 23:59 do 31º dia a contar do envio do anúncio para publicação** no Jornal Oficial da União Europeia.

2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. As candidaturas, bem como todos os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

4. No caso de agrupamentos de concorrentes, a candidatura deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

5. É aplicável o previsto no artigo 6.º relativo à assinatura.

Artigo 15.º

Retirada da candidatura

1. Nos termos do disposto pelo artigo 176.º do CCP, os interessados podem retirar a candidatura até ao termo do prazo fixado no artigo 14.º do Programa.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito do interessado proceder à apresentação de nova candidatura dentro do referido prazo.

Artigo 16.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento e conforme o disposto no artigo 171.º do CCP, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que cada requisito seja preenchido por algum ou alguns dos seus membros.

Artigo 17.º

Lista de candidatos e consulta das candidaturas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma "acinGov".

2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Artigo 18.º

Relatório preliminar da fase de qualificação e audiência prévia

1. Após a avaliação das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propões a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica.

2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório Final da fase de qualificação

1. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o júri do concurso elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2. Na eventualidade de modificação do teor e das conclusões do relatório preliminar resultar na desqualificação de candidatos, o júri procede a nova audiência prévia nos termos do artigo anterior.

3. O relatório final é posteriormente remetido ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Capítulo III
Apresentação e Análise de Propostas
Artigo 22.º
Envio do convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 189.º do CCP.

Artigo 23.º
Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica "acinGov", **até às 23h59 do 30º dia a contar da data de notificação do convite**.

2. Quanto ao modo de apresentação da proposta e assinatura é aplicável o previsto no artigo 6.º.

3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 24.º
Documentos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o artigo 59º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, a ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A.I, ao presente programa do concurso;

b) Preço contratual total em algarismos com o mesmo número de casas decimais de uma eventual faturação, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

c) Proposta de preço por hora de serviço, sem IVA, em correspondência com a unidade prevista no caderno de encargos, expressa em algarismos, com o mesmo número de casas decimais de uma eventual faturação;

d) Proposta técnica englobando os elementos constantes da alínea a) do n.º1 do artigo 25.º e do anexo D - "modelo de avaliação de propostas";

I. Descrição detalhada da Metodologia de análise e Desenvolvimento proposta, incluindo as vertentes de Gestão de Projeto, Gestão da Qualidade, Desenvolvimento de Software, Gestão de Versões, Testes de Software/Aceitação, Prestação de Serviços de TI, Formação e Documentação;

II. Descrição detalhada do Plano de Trabalhos Global, incluindo os planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia.

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Em caso de divergência entre o preço indicado por extenso e o preço indicado em algarismos, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

4. Em caso de divergência entre os vários preços indicados na proposta, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

6. Se não tiver sido designado um representante comum para o agrupamento, o documento mencionado no número anterior deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 25.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores e respetiva ponderação:

a) Mérito Técnico da Proposta – Ponderação - 70%:

1-Metodologia de análise e Desenvolvimento - Ponderação - 50%

2-Plano de trabalhos - Ponderação - 50%

b) Preço - Ponderação - 30%

2. A escala de pontuação de cada fator e subfactor, bem como os demais elementos que constituem o critério de adjudicação constam do anexo D do programa do procedimento, designado "modelo de avaliação de propostas".

3. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar a pontuação mais elevada atribuída no fator "Mérito Técnico da Proposta".

4. Mantendo-se a situação de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, com presença do Júri e dos concorrentes interessados.

5. O eventual sorteio terá as seguintes regras:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, na sede do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, cuja morada está indicada no ponto 1, em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

c) Será utilizado o "sistema de bolas", em número igual ao de concorrentes cujas propostas estejam empatadas, sendo o procedimento adjudicado ao concorrente que tirar a bola preta do saco;

d) A seriação dos concorrentes para definir a ordem de retirada da bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, não podendo resultar igualdade de pontuação entre os concorrentes. Esta circunstância determina a repetição do mesmo procedimento, com a inclusão de todos os concorrentes cujas propostas estejam empatadas, até se obter a seriação;

e) O (s) concorrente (s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo órgão competente para a

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

decisão de contratar (Membro a designar), devendo, para o efeito, remeter via email uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

6. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 26.º

Análise das propostas e Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 27.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar, o mesmo será enviado para todos os concorrentes, fixando um prazo para que se pronunciem, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 28.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, a submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e/ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

Artigo 29.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação;

b) Prestar caução nos termos definidos no presente programa do concurso.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 30.º

Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 31.º

Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 32.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 33.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e supressão de irregularidades

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante do Anexo C ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

e) Sem prejuízo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:

i. Declaração de rendimentos, modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

ii. Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);

iii. Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);

iv. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

v. Anexo R do IVA.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário juntar a tradução dos mesmos devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar os documentos referidos anteriormente através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 dias para a respetiva supressão.

6. Quando o Adjudicatário for um agrupamento complementar de empresas os documentos previstos anteriormente deverão ser apresentados por todos os seus membros.

Capítulo IV
Disposições Finais
Artigo 34.º
Prevalência

Nos termos do n.º 6 do art.º 189º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio e das normas do convite com ela desconformes e, nos termos do art.º 51º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 35.º
Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 27º do Código dos Contratos Públicos, poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de novos serviços que estejam em conformidade com um projeto base comum e se traduzam na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto no presente Concurso.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Artigo 36.º

Encargos

São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura e da proposta objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 37.º

Recurso ao Ajuste Direto

Nos termos da alínea c) do artigo 24.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para o objeto do presente procedimento.

Artigo 38.º

Caução

1. Deverá ser prestada, pelo adjudicatário, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, caução para garantia de celebração do contrato e bom cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, nos termos do artigo 90.º do CCP.

2. A caução será de valor correspondente a 3% do preço contratual.

3. A caução poderá ser prestada através de uma das seguintes formas:

a) por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, nos termos do modelo constante do Anexo B do Programa de Procedimento que dele fazem parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos E e F do Programa de Procedimento, que dele fazem parte integrante.

4. A não prestação de caução nos termos previstos nos números anteriores implica a caducidade da adjudicação, em conformidade com o artigo 91.º do CCP.

Artigo 39.º

Celebração do Contrato

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 40.º

Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do CCP.

Artigo 41.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou o Código dos Contratos Públicos, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

ANEXO A

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o artigo 59º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro

(disponibilizado em formato "xml" e "pdf")

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 179º do CCP]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável)... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ~~e~~ato representada por ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ~~e~~ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

ANEXO C

(Anexo II-M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

ANEXO D

MODELO DE AVALIAÇÂO DE PROPOSTAS

1.1 - Mérito Técnico da Proposta – 70%

1.2 - Preço – 30%.

2 - Quanto ao facto "Mérito Técnico da Proposta" é atribuída a seguinte ponderação por ordem decrescente de importância:

2.1.1 Metodologia de análise e desenvolvimento (MAD) - 50%

2.1.2 Plano de Trabalhos (PT) - 50%

3 - No âmbito do subfactor "2.1.1 - Metodologia de Análise e Desenvolvimento" pretende-se analisar a qualidade técnica da metodologia proposta, tendo em conta o seu detalhe e clareza, aderência ao objeto do contrato, consistência e evidência da adoção de processos certificados CMMI (*Capacity Maturity Model Integration*), de processos certificados NP EN ISSO 9001, de práticas de Gestão de Projetos PMI (*Project Management Institute*) e boas práticas ITIL *(Information Technology Infrastruture Library*), como garante da qualidade do serviço a prestar.

3.1- A pontuação a atribuir a este subfactor será determinada tendo em conta o seguinte:

Avaliação	Pontuação
A metodologia proposta revela grande detalhe, clareza e adequação ao objeto do contrato, seguindo as linhas orientadoras das melhores práticas comummente aceites no mercado e evidencia a adoção de processos certificados CMMI (*Capacity Maturity Model Integration*), de processos certificados NP EN ISO 9001, de práticas de Gestão de Projetos PMI e boas práticas ITIL (*Information Technology Infrastruture Library*). A planificação das atividades apresenta grande correção do ponto de vista técnico e adequação ao objeto do contrato, estando identificados de forma correta e coerente com o objeto do serviço os produtos resultantes de cada fase e definida a organização da equipa a afetar, bem como as responsabilidades de cada entidade interveniente. Os instrumentos de	80-100

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

trabalho propostos para apoiar a metodologia revelam-se muito adequados às várias fases do projeto. A gestão de projeto, o serviço de suporte, a gestão da qualidade, a gestão de versões, os processos de desenvolvimento de software e os procedimentos de testes e aceitação propostos asseguram a qualidade dos produtos resultantes de cada fase. A formação e a documentação propostas asseguram a passagem de conhecimento e a capacitação dos técnicos e utilizadores dos sistemas de informação.	
A metodologia proposta evidencia a adequação ao objeto do contrato, mas sem grande detalhe, seguindo genericamente boas práticas no mercado. A planificação das atividades é correta do ponto de vista técnico, mas não evidencia total aderência ao objeto do contrato, estando identificados de forma vaga o objeto do serviço e os produtos resultantes de cada fase e pouco desenvolvida a definição da organização da equipa a afetar, bem como as responsabilidades de cada entidade interveniente. Os instrumentos de trabalho propostos para apoiar a metodologia revelam-se adequados às várias fases do projeto. A gestão de projeto, o serviço de suporte, a gestão da qualidade, a gestão de versões, os processos de desenvolvimento de software e os procedimentos de testes e aceitação propostos contribuem para a qualidade dos produtos resultantes de cada fase. A formação e a documentação propostas contribuem para a passagem de conhecimento e a capacitação dos técnicos e utilizadores dos sistemas de informação.	50-79
A metodologia proposta revela-se pouco clara e detalhada, não evidenciando a adequação ao objeto do contrato nem a adoção de boas práticas no mercado. A planificação das atividades não se revela correta do ponto de vista técnico nem evidencia aderência ao objeto do contrato, estando identificados de forma muito vaga o objeto do serviço e os produtos resultantes de cada fase, não estando definida a organização da equipa a afetar nem as responsabilidades de cada entidade interveniente. Não são identificados os instrumentos de trabalho propostos para apoiar a metodologia e/ou não se revelam adequados às várias fases do projeto. A gestão de projeto, o serviço de suporte, a gestão da qualidade, a gestão	0-49

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

de versões, os processos de desenvolvimento de software e os procedimentos de testes e aceitação não são propostos ou não contribuem de forma evidente e significativa para a qualidade dos produtos resultantes de cada fase. A formação e a documentação não são propostas ou não contribuem de forma evidente e significativa para a passagem de conhecimento e a capacitação dos técnicos e utilizadores dos sistemas de informação.	

4 - No que se refere ao subfactor "2.1.2 Plano de Trabalhos" pretende-se analisar a forma como é proposta a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, com especial enfoque na produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.

Avaliação	Pontuação
O planeamento apresentado está adequado ao objeto do contrato e permite a minimização dos tempos de resposta e de execução dos serviços pretendidos, tendo em conta, nomeadamente o período de aprendizagem previsto para a produção de resultados operacionalizáveis. O planeamento inclui planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia que asseguram a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, demonstrando a produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.	80-100
O planeamento apresentado está adequado ao objeto do contrato, mas não permite a minimização dos tempos de resposta e de execução dos serviços pretendidos, tendo em conta, nomeadamente o período de aprendizagem previsto para a produção de resultados operacionalizáveis.	50-79

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

O planeamento inclui planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia que contribuem, mas não asseguram a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, apesar de demonstrarem a produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.	
O planeamento apresentado não se revela adequado ao objeto do contrato e não permite a minimização dos tempos de resposta e de execução dos serviços pretendidos, tendo em conta, nomeadamente o período de aprendizagem previsto para a produção de resultados operacionalizáveis. O planeamento não inclui planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia ou os que são propostos não contribuem para a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, não demonstrando a produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.	0-49

7 - O fator "Preço" (P) será avaliado da seguinte forma:

$$P = \left(1 - \frac{Pp}{Pbase}\right) * 100$$

Em que:
P – Pontuação do concorrente no fator de avaliação "Preço"
Pbase -preço base do concurso
Pp – Preço da proposta, antes da incidência do IVA

8 – A Classificação Final (CF) a atribuir, tendo em conta o atrás exposto, será calculada através da fórmula:
CF=0,7*MTP + 0,3*P

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

Em que:

MTP – pontuação atribuída ao fator Mérito Técnico da Proposta
P – Pontuação atribuída ao fator Preço

9 – A pontuação a atribuir ao fator "Mérito Técnico da Proposta (MTP)" será obtida através da seguinte formula:

MTP=(0,5 *MAD + 0,5*PT)

Em que:

MAD – Metodologia de Análise e Desenvolvimento
PT – Plano de Trabalhos

9 - Critério de Desempate
Havendo empate na classificação final, será dada preferência à pontuação atribuída no fator "Mérito Técnico da Proposta".

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

ANEXO E

Modelo de Caução por Garantia Bancária

(referido no artigo 37.º)

Em nome e a pedido de_____, vem o (a)_____pelo presente documento, prestar, a favor do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, uma garantia bancária, até ao montante de ..., destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) num âmbito do processo relativo à adjudicação de (DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente garantia corresponde_____ 3% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo- lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(local),

(assinatura(data),

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

ANEXO F

Modelo -Seguro-Caução

(referido no artigo 37.º)

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____(morada) presta a favor do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR,IP-RAM), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com_____(tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de_____ correspondente à caução prevista no Caderno de Encargos, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____(adjudicatário), com sede _____(morada), assumirá no contrato que com ele o IDR, IP-RAM vai celebrar, o qual tem por objeto a "DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO", e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros não pode opor ao IDR, IP-RAM quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade ou vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

(Local e data)

(Assinatura)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS